



**ESCLARECIMENTO Nº. 01, AS EMPRESAS INTERESSADAS NO EDITAL DE
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 01/2018.**

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

“Sobre a exigência contida na cláusula 6.1.4.2, alíneas “a” e “b” (formação acadêmica). Solicita informações se o curso técnico em informática oferecido pelo Senac SP, reconhecido MEC, será válido?”

RESPOSTA:

O item 6.1.4.2 dispõe sobre a comprovação da qualificação profissional da empresa licitante.

A empresa prestadora de serviços deverá indicar o responsável técnico que será responsável pela execução dos serviços, com curso de graduação da área de Computação de Informática (cursos descritos na alínea “b” do item 6.1.4.2 do Edital).

De acordo com a Súmula nº 25 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.

Desta forma, os serviços poderão ser executados por profissional formado em curso técnico em informática oferecido pelo Senac SP, no entanto, é obrigatória que a empresa também apresente a comprovação de vínculo profissional com profissional graduado na Área de “Computação e Informática” na condição de responsável técnico, na forma prevista no Edital.

Câmara Municipal de São Bento do Sapucaí – SP, 17 de janeiro de 2018.

Equipe de Apoio a Pregões
Câmara Municipal de São Bento do Sapucaí